

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.347, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$94.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2015, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

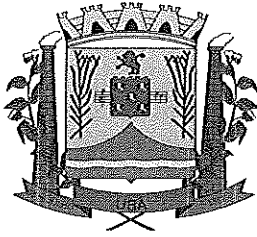
O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2015, no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para realização de despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e de Transferência de Recursos à FHEMIG/Casa de Saúde Padre Damião, destinado a implantação dos leitos de saúde mental, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314	Implantação dos Leitos de Saúde Mental na FHEMIG/Casa de Saúde Padre Damião
3350 41	Contribuições
VALOR:	R\$ 24.000,00
FONTE:	CONVSA
10 302 1314 2.090	Manutenção do Pagamento de Serviço de Média e Alta Complexidade
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 70.000,00
FONTE:	BLMAC

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcial e total as seguintes dotações:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 301 1313 1.015	Construção, Adaptação e Reforma de Unidade Básica de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

4490 51 - Obras e Instalações

Ficha: 0705 – Valor - R\$ 24.000,00

10 302 1314 2.090 Manutenção do Pagamento de Serviço de Média e Alta
Complexidade

3390 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha: 2517 – Valor – R\$ 70.000,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, também, autorizado a transferir os recursos dispostos nesta lei à Casa de Saúde Padre Damião/Fhemig.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 26 de novembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 27/11/2015